

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.968.748-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.185.851-2

DATA: 03/04/2024 – REC.
DATA: 10/12/2024 – REN. CRED

PARECER CEE/CEMEP Nº 492/2025

APROVADO EM 08/07/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA ALCI ASSUNTA CERESOLI STEUERNAGEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Aditamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância ao credenciamento da Educação Básica e reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância. Os prazos do aditamento e do reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, o pleno atendimento às normas de acessibilidade, aos docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Arte, de Filosofia e de Física; aos docentes e coordenador do curso com formação de cursos em EaD e ao Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e o reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, fl. 293.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.968.748-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.185.851-2

DATA: 03/04/2024 – REC.
DATA: 10/12/2024 – REN. CRED

O referido Centro localiza-se à Rua Xambrê, n.º 225, Centro. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, por meio da Resolução Secretarial n.º 5828/2023, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 183/2023, de 17/08/2023, pelo prazo de 01/07/2023 a 31/12/2024.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 173/2022, de 14/09/2022, apreciou a Proposta Pedagógica Curricular das instituições de rede pública de ensino, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Ainda, o Parecer CEE/Bicameral n.º 153/2023, de 18/07/2023, tratou da apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023, para início no segundo semestre de 2023.

Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 5828/2023, de 23/08/2023, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância e autorizou o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com base no Parecer Bicameral n.º 183/2023, de 17/08/2023, ficando o credenciamento até 31/12/2024 e a autorização do Ensino Médio, por 03 anos, do início do segundo semestre do ano de 2023 até 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.968.748-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.185.851-2

DATA: 03/04/2024 – REC.
DATA: 10/12/2024 – REN. CRED

Cabe observar que a instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância por meio da Resolução Secretarial n.º 5828/2023, de 23/08/2023, pelo prazo de 01/07/2023 a 31/12/2024, por conta da ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Todavia, já possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica até 21/11/2027, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino.

Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da oferta da Educação a distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, estendendo o referido prazo de credenciamento até 21/11/2027.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Laboratório de Biologia, Ciências, Física e Química

O CEEBJA Professora Alci Assunto Ceresoli Steuernagel possui materiais permanentes e vidrarias, entre outros, mas a Instituição de Ensino utiliza em parceria, o Laboratório do Colégio Estadual Cívico-Militar Carlos Argemiro de Camargo Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissional, de Capitão Leônidas Marques, pois ambas as Instituições de Ensino têm seus prédios na mesma quadra. O documento firmado entre ambas as Instituições de Ensino pode ser observado nas Folhas 315 a 317, Movimento 106 do protocolado.

Acessibilidade

Para atendimento aos(as) alunos(as) com necessidades especiais, há apenas um bebedouro acessível e uma rampa para acesso de cadeirantes na entrada da Instituição de Ensino.

A Instituição de Ensino apresentou a **Licença Sanitária** nº 027/2024 da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do município de Capitão Leônidas Marques, em 15/05/2024, com licença válida até 15/05/2025.

Corpo de Bombeiros

Foi apresentado pela direção da Instituição, o Certificado de Conformidade, de 12/12/2023, com validade até 12/12/2024 certificando que a Instituição de Ensino está em conformidade com a Lei 18.424 de 08 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 4.587 de 13 de julho de 2016, [...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.968.748-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.185.851-2

DATA: 03/04/2024 – REC.
DATA: 10/12/2024 – REN. CRED

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2027.

Quanto à acessibilidade, este Conselho destaca a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016 que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.968.748-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.185.851-2

DATA: 03/04/2024 – REC.
DATA: 10/12/2024 – REN. CRED

Cabe observar que, embora o processo esteja instruído para o reconhecimento do curso do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, a direção da instituição de ensino encaminhou novo Requerimento constando somente o reconhecimento do Ensino Médio, fl. 293.

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 03/12/2024, informou o que segue:

Informamos que os Relatórios Finais do curso Ensino Médio NEM EJA-EAD do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel – Ensino Fundamental e Médio, do município de Capitão Leônidas Marques e NRE de Cascavel, cuja oferta iniciou dia 01/07/2023 a 01/07/2026, dentro da vigência da Autorização de Funcionamento da Resolução nº 6972/2023, DOE 09/10/2023- Ensino Médio NEM EJA-EAD, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido. Já o curso Ensino Fundamental- Fase II- EAD, cuja oferta iniciou dia 01/07/2023 a 30/06/2026, dentro da vigência as Autorização de Funcionamento da Resolução nº 5808/2023, DOE 31/08/2023, **não constam Relatórios Finais.**

Constituem no Sistema Estadual de Registro Escolar- SERE, ano de 2024-2, duas turmas **em andamento do Ensino Médio EJA-EAD, aguardando o final do período letivo para o fechamento e emissão dos Relatórios Finais**, que serão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR. Segue para continuidade.

Matriz Curricular IF de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.968.748-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.185.851-2

DATA: 03/04/2024 – REC.
DATA: 10/12/2024 – REN. CRED

Matriz Curricular IF de Qualificação Profissional:

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO - IF 2 (QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL) DISTÂNCIA (EaD)

NRE: Cascavel		MUNICÍPIO: Capitão Leônidas Marques					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 47770 - CEEBJA Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel - E.F.M.							
ENDEREÇO: Rua Xambrê, 225 - Centro				TELEFONE: (45) 32861035			
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H.: 1408 horas			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023				FORMA: Semestral / Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES		CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		ARTE		-	-	33	17
		EDUCAÇÃO FÍSICA		-	-	33	17
		LÍNGUA INGLESA		-	-	67	16
		LÍNGUA PORTUGUESA		-	-	100	34
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		FILOSOFIA		17	16	-	-
		GEOGRAFIA		50	17	-	-
		HISTÓRIA		50	17	-	-
		SOCIOLOGIA		17	16	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		MATEMÁTICA		117	33	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		FÍSICA		-	-	-	83
		QUÍMICA		-	-	-	83
		BIOLOGIA		-	-	-	83
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB				251	99	233	84
PROJETO DE VIDA				-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO				-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS				-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL		33	17	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		-	-	50	16
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS				33	34	50	33
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS				43	17
		FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL				33	17
		INFORMÁTICA BÁSICA				30	-
		LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO				33	17
		MATEMÁTICA FINANCEIRA		33	17	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				-	-	172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF				417	400	591	-
TOTAL GERAL DO CURSO				1.408 HORAS			

Legenda: CHP (Momentos Presencias), CHD (Momentos Não Presencias).

Fátima Cristiano Rigo Rodrigues
Fátima Cristiano Rigo Rodrigues
Reg. 1252024 D.O.E.: 21032024
Diretora RG: 6855618-0

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, exceto para os componentes curriculares de Arte, licenciada em Pedagogia; de Filosofia, licenciado em História e o de Física, licenciado em Matemática.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.968.748-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.185.851-2

DATA: 03/04/2024 – REC.
DATA: 10/12/2024 – REN. CRED

Ainda, não foram encaminhadas as indicações dos docentes para os Itinerários Formativos, bem como não há indicação de coordenador de curso, conforme estabelecem os artigos 4ª e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

A referida instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa, fl. 109:

[...] alguns(mas) professores(as) que não tem curso em EaD assumiram aulas neste ano letivo por isso ainda não realizaram o mesmo, enquanto outros(as), tem aulas somente nas turmas presenciais. E em nossa Instituição de Ensino não ofertamos o Itinerário Formativo 02.

O Certificado de Conformidade venceu em 12/12/2024 e a Licença Sanitária em 15/05/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, o prazo do reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao aditamento do credenciamento do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel – Ensino Fundamental e Médio, da Educação a Distância ao credenciamento já existência da Educação Básica e de reconhecimento do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, município de Capitão Leônidas Marques, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

MS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.968.748-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.185.851-2

DATA: 03/04/2024 – REC.
DATA: 10/12/2024 – REN. CRED

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PRAZO DO ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PRAZO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
N.º 280/2018, de 18/01/2018 De: 21/11/2017 a 21/11/2027	Aditamento até 21/11/2027	N.º 5828/2023, de 23/08/2023 De: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

b) providenciar coordenador de curso e docentes para os componentes curriculares de Arte, de Filosofia e de Física;

c) promover a formação de cursos em EaD de no mínimo 180 horas dos docentes/tutores que ainda não possuem a referida formação, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021;

d) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

e) enviar a este Conselho, conforme o solicitado no Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 153/2023, de 18/07/2023, a Avaliação do Experimento Pedagógico, por meio de Relatório Circunstanciado, do curso do Ensino Médio EJA – a distância, 180 dias antes do término do prazo.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.968.748-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.185.851-2

DATA: 03/04/2024 – REC.
DATA: 10/12/2024 – REN. CRED

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP